

CONTRATO 125/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PADRÕES PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO LTDA - ME**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.227.424/0001-00, situada na Rua 617, n.291, Qd.548, Lt. 08, Setor São José, CEP 74.440-630 Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administradora Raquel Lopes de Freitas Queiroz, RG 4611331 DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 013.074.771-86, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **68/15**, ao Processo nº **2125/2015** e à proposta de preços apresentada em 11 de setembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 86040896171122724000100.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a signature that appears to be 'Raquel' and another that appears to be 'R'.

2.1 - A CONTRATADA, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE os objetos discriminados abaixo, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QD	UN	MARCA
36	140948538	Diaveridine – (5-(3,4- Dimethoxibenzil)- 2,4-Pirimidinediamine) Padrão Analítico (Tic) >99%. Frasco 250 Mg	01	UN	SIGMA – ALDRICH

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - A CONTRATADA fornecerá os itens abaixo discriminados, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)** considerados os seguintes preços unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QD	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
36	Diaveridine – (5-(3,4- Dimethoxibenzil)- 2,4- Pirimidinediamine) Padrão Analítico (Tic) >99%. Frasco 250 Mg	01	UN	4.999,99	4.999,99

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - O objeto será entregue de acordo com a solicitação da Gerência de Controle de Qualidade, sendo emitida uma ordem de compra. Após a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados no **prazo máximo de 40 (quarenta) dias**, no almoxarifado da IQUEGO, no horário das 08:00 às 16:30 horas de segunda à sexta-feira;

4.3-Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s) a empresa será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.



4.4-A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.5-O transporte é de total responsabilidade do fornecedor que deverá obedecer às condições e atender a legislação vigente. A empresa transportadora deve apresentar condições que garantam a execução desse serviço, conforme as normas estabelecidas.

4.6-Somente serão recebidos na IQUEGO, produtos com número de lote do fabricante, acompanhados de laudo de qualidade, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.7-O recebimento e conferência dos objetos serão efetuados pelo Coordenador do Laboratório Físico Químico ou pessoa designada pela Gerência do Controle de Qualidade da IQUEGO, e devendo a mercadoria estar em conformidade com a especificação técnica, caso contrário, será recusada.

4.8-O recebimento em caráter definitivo não retira da contratada a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste contrato e na Lei.

4.9-Em caso de devolução do material em desacordo com o pedido, a contratada deverá substituir imediatamente a mercadoria, arcando com o ônus do frete. No caso do produto ser rejeitado pelo Controle de Qualidade, este deverá ser retirado imediatamente, após a comunicação da IQUEGO, que se reservará o direito de enviar o material rejeitado à contratada, com frete a pagar.

4.10-Os padrões (ou substância química de referência) devem ser fornecidos com pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade a vencer, não serão aceitos, caso a previsão de vencimento seja inferior a doze meses.

4.11- A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Especificação da Matéria Prima - EMP.

4.12 - A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



5.1 – entregar o objeto contratado em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás;

5.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, bem como as despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

5.4 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.5 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais nos locais e horários indicados pela Gerência de Controle de Qualidade, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

5.6 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência;

5.7 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;

5.8 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, quando verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

5.9 – encaminhar à CONTRATANTE a nota fiscal/fatura juntamente com os produtos, objeto da contratação.

5.10 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos;

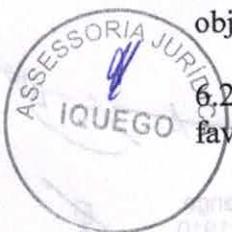
5.11 – manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

6.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pela Gerência de Controle de Qualidade.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

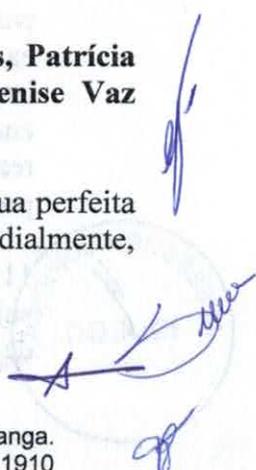
9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira** e fiscalizado pela **Gerente de Controle de Qualidade Denise Vaz Crispim**.

10.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - Ao Gestor:



10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA, garantido o direito prévio à ampla defesa, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos produtos.

12.2 – Os padrões deverão vir acompanhados dos certificados e MSDS (MATERIAL SAFETY DATA SHEET).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 24 de setembro de 2015.



CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

[Signature]
Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente

[Signature]
Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

[Signature]
Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial

11.227.424/0001-00

CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO

E CALIBRACÃO LTDA

INSC. EST. 10460

Rua 617 nº

St. São José -

[Signature]
CONTRATADA: CALIBRY METROLOGIA COMÉRCIO LTDA - ME

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Osali M. Valente

Ass. 1168474-00

RG nº [Handwritten]

CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome [Handwritten]

Ass. [Handwritten]

RG nº 144562-587-0

CPF: 062.609.511-30

[Signature]
Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO